



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.372

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE) A REALIZAR ACORDO TÉCNICO COM A EMPRESA OPMMR 04 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) autorizado a realizar acordo técnico com a empresa **OPMMR 04 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ n. 23.281.667/0001-05, com sede na Rua Joaquim Bicudo de Almeida, n. 9, Jardim Planalto, Município de Monte Mor, Estado de São Paulo.

Art. 2º A obrigação originária dos empreendedores em executar o coletor tronco de esgotos do córrego Bairrinho, orçado em R\$ 1.461.351,22 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), é substituída pela obrigação de implementar o prolongamento da rede de recalque de esgotos do empreendimento "Élzio Mariotoni" até o PV localizado na Rua Liberato Souza Leite, orçado em R\$ 67.257,08 (sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oito centavos).

§ 1º A obrigação assumida pelo empreendedor de que dispõe o caput, deverá ser concluída e efetivamente entregue ao Poder Público, pronta para uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da promulgação da presente Lei.

§ 2º O valor remanescente da obrigação original do empreendedor, de R\$ 1.394.094,14 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, noventa e quatro reais e quatorze centavos), deverá ser doado 50% (cinquenta por cento) ao Fundo de Concessão de Esgotos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim, que receberá R\$ 697.047,07 (seiscentos e noventa e sete mil e quarenta e sete reais e sete centavos), e 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Habitação de Mogi Mirim, que também receberá R\$ 697.047,07 (seiscentos e noventa e sete mil e quarenta e sete reais e sete centavos).

§ 3º O valor remanescente de que trata o § 2º, deverá ser depositado em até 180 (cento e oitenta) dias da promulgação da presente Lei.

§ 4º Os lotes caucionados, inerentes à obra originária assumida pelo loteador, não serão liberados até satisfação plena das obrigações assumidas no § 2º deste artigo.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º Em razão da obrigação fixada pela presente Lei, fica a OPMMR 04 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. dispensada de construir o coletor tronco Bairrinho.

Parágrafo único. As demais obrigações assumidas pela empresa, previstas no Decreto nº 7.773 de 2018 e no Termo de Compromisso assinado no dia 13 de agosto de 2018, continuarão a existir até que sejam integralmente cumpridas, sendo assim, deverão continuar caucionados os lotes suficientes para assegurar o cumprimento de todas as obrigações.

Art. 4º Integra a presente Lei, em forma de anexo, o acordo realizado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) e a empresa OPMMR 04 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de novembro de 2021.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIAS. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 157/2021
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6372
FOI PUBLICADA(O) em 27/11/21
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)